



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 123/2008

LEI Nº 974/08, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

**CRIA E DENOMINA O MUSEU
HISTÓRICO E CULTURAL DE
ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica legalmente criado e denominado o “Museu Histórico e Cultural de Aracoiaba Professora Maria Madalena Silva Matos”, com base nos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, estabelecida em Assembléia Constituinte, em 20 de novembro de 1990, o que diz em seu artigo 7º - “O Poder Público Municipal poderá criar: inciso II – O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO”.

Art. 2º - A criação e denominação do “Museu Histórico e Cultural Maria Madalena Silva Matos”, é mais um desejo do povo aracoiabense, que através de seus representantes legais, visa buscar a realização do bem-estar comum e suas aspirações educacionais, sociais, culturais e históricas, invocando sempre a proteção de Deus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 06 de agosto de 2008.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE